

Brasília, 22 de agosto de 2014

E.M. nº 005-2014/CONSEA

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, em reunião plenária realizada no dia 05 de agosto de 2014, definiu as bases para a realização da V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), cujos principais aspectos são apresentados nesta exposição de motivos.

Os diversos relatórios governamentais e da sociedade civil, no Brasil e no exterior, tem constatado significativos avanços e conquistas efetivadas a partir das proposições da IV CNSAN, realizada em 2011. Destacam-se, nesse contexto, a elaboração do primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com a adesão de todas as Unidades da Federação, e o aumento da participação e o aprimoramento do controle social, inclusive por meio da promulgação do Decreto nº 8243/2014.

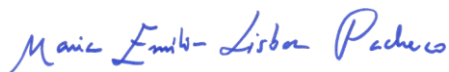
Não obstante, persistem os desafios para a plena realização do Direito Humano à Alimentação Adequada da população brasileira. Nesse sentido, sobressai-se a necessidade de avançar na institucionalidade do SISAN – alcançando agora os municípios – , na construção de pactos de gestão para a realização do DHAA e a redução, em todas as suas dimensões, da insegurança alimentar no país.

Sendo assim, a Plenária do CONSEA, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, alínea *a* da Lei nº 11.346/2006, aprovou proposta para a realização da V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no período de 03 a 06 de novembro de 2015, em Brasília-DF. Os parâmetros de realização da Conferência, tais como lema e composição serão definidos por este Conselho em consenso com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, todavia, adianto a previsão de que a conferência envolva até duas mil pessoas apenas na sua etapa nacional, sendo garantida a representação de povos indígenas, da população negra, de povos de matriz africana e das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais.

Durante os próximos meses, o CONSEA detalhará e dará seguimento à elaboração das propostas para a V Conferência, tendo para isso constituído uma Comissão Organizadora composta por conselheiros da sociedade civil e por representantes governamentais.

Diante do exposto, Senhora Presidenta, e tendo em vista a necessidade de darmos início ao processo de mobilização nos Estados e Municípios, submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de convocação da V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio de Decreto Presidencial. A título de sugestão, apresentamos anexa minuta de Decreto para essa finalidade, o qual também foi submetido à apreciação da Secretaria-Executiva da Casa Civil por meio do Ofício nº 205/2014/CONSEA-PR, de 22 de agosto de 2014.

Respeitosamente,


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA

MINUTA DE DECRETO DE DE AGOSTO DE 2014

Convoca a V Conferência Nacional de
Segurança Alimentar e Nutricional

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 03 a 06 de novembro de 2015, conforme deliberação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA,

Parágrafo único. O CONSEA coordenará a V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, observado, no que se refere ao seu funcionamento, o disposto no art. 11 da Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no art. 7º do Decreto no 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolverá seus trabalhos tendo como objetivo construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN nas esferas de governo e com a participação da sociedade.

Art. 3º A V Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de Conferências Estaduais e do DF e de Encontros Temáticos Nacionais.

Parágrafo único. O CONSEA estimulará a realização de Conferências Municipais, Regionais e Territoriais, bem como Encontros Temáticos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aluízio Mercadante